

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/12/99
Izamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/99
LIDO
Assessoria de Plenário

PL 982/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre mensagens telefônicas inúteis com ônus para os usuários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica proibida no Distrito Federal a introdução de mensagens inúteis, com ônus para o usuário, no sistema regular de telefonia.

Parágrafo único . Mensagens telefônicas inúteis são aquelas, não solicitadas, que trazem informação sobre o funcionamento do sistema, com ônus para o usuário .

Art. 2º . Excetua-se do disposto nesta Lei as campanhas de promoção política e comercial (“telemarketing”) e as mensagens de utilidade pública .

Parágrafo único . Em qualquer das hipóteses tratadas neste artigo, é proibida a cobrança de taxas de serviço ao usuário , seja pelo número de impulsos, seja pelo tempo gasto ao telefone para ouvi-las.

Art. 3º - A desobediência ao disposto nesta Lei implica na punição dos responsáveis, de conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 982/1999
Fls. n.º 01/01

004 DEZ08:99 AM10:01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia é um serviço público destinado a oferecer facilidade, conforto e bem-estar ao usuário. Portanto, como concessão do Estado, não pode ser explorada comercialmente em prejuízo do consumidor. Deve operar, no mínimo, dentro de parâmetros comerciais éticos.

Desde que os sistemas telefônicos foram privatizados, seus usuários vêm sendo sistematicamente surpreendidos pela introdução de novas estratégias de comercialização de serviços, incluindo-se, entre elas, mensagens inúteis que, além de tomar o tempo dos usuários, prolongando artificialmente o tempo de ocupação da linha, obrigam-no a pagar por elas.

Com esse propósito e a título de entreter o usuário enquanto espera completar a ligação, são colocadas músicas diversas ou mensagens para responder que o telefone está ocupado, com ônus para o usuário. Esses serviços vieram substituir o "sinal de ocupado", pelo qual se tomava conhecimento de que a linha não estava disponível.

Com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor, estou apresentando este Projeto de Lei proibindo no Distrito Federal a introdução no sistema regular de telefonia de mensagens inúteis com ônus para o usuário.

Foi tomado o devido cuidado para que o disposto nesta Lei não interfira nas campanhas de promoção política e comercial ("Telemarketing") e as mensagens de utilidade pública, cujos ônus cabem aos seus emissores.

Telefone deve ser de utilidade para o usuário, e não apenas para beneficiar o empresário da telefonia, particularmente quando se tratar de mensagens inúteis. A desobediência ao disposto nesta Lei implica na punição dos responsáveis pelo Código de Defesa do Consumidor.

Peço aos colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

